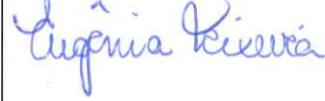


	<b>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS</b> Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM Superintendência Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata	PT LAS RAS nº 0371002/2019 Data: 25/06/2019 Página 1 de 4
---	---	--

<b>Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0371002/2019</b>				
<b>PA COPAM Nº:</b> 3750/2019/001/2019		<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo Indeferimento		
<b>EMPREENDEDOR:</b> DP da Silva Siqueira		<b>CNPJ:</b> 30.131.416/0001-00		
<b>EMPREENDIMENTO:</b> DP da Silva Siqueira		<b>CNPJ:</b> 30.131.416/0001-00		
<b>MUNICÍPIO:</b> Simonésia		<b>ZONA:</b> Rural		
<b>CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:</b>				
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Zona de amortecimento da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica</li> <li>• Corredor Ecológico Sossego - Caratinga</li> </ul>				
<b>CÓDIGO:</b>  F-06-01-7	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):</b>  Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação		<b>CLASSE</b>  2	<b>CRITÉRIO LOCACIONAL</b>  1
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b>  Danilo Cordeiro Cerqueira		<b>REGISTRO:</b>  CREA-MG 129925/D		
<b>AUTORIA DO PARECER</b>		<b>MATRÍCULA</b>  1.365.614-5	<b>ASSINATURA</b>	
Alécio Campos Granato Gestor Ambiental				
De acordo:  Eugênia Teixeira – Diretora Regional de Regularização Ambiental		1.335.506-0		

	<b>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS</b> Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM Superintendência Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata	PT LAS RAS nº 0371002/2019 Data: 25/06/2019 Página 2 de 4
---	---	--

### Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0371002/2019

O empreendimento DP da Silva Siqueira solicitou regularização para a atividade de postos de abastecimento, atividade essa a ser exercida no município de Simonésia. Em 03/06/2019, foi formalizado, na SUPRAM ZM, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado de nº 3750/2019/001/2019, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS). Conforme informações prestadas pelo empreendedor e averiguadas via *Plataforma IDE-Sisema*, foram constatadas incidências de critérios locacionais em:

- Zona de amortecimento da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica;
- Corredor Ecológico Sossego - Caratinga

A atividade do empreendimento objeto deste licenciamento será “postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação”, cuja capacidade de armazenamento de combustível informada de 45 m<sup>3</sup>, página 12 dos autos, juntamente com os critérios locacionais incidentes justificam a adoção do Licenciamento Ambiental Simplificado (RAS).

Foi apresentado estudo referente aos critérios locacionais informados no RAS baseados no Termo de Referência disponível no site da SEMAD. As justificativas apresentadas nos casos em que as respostas às perguntas orientadoras foi “Não se aplica”, foram de forma geral superficiais; necessitando de maiores fundamentações para comprovar a não ocorrência do impacto, interferência ou risco.

De acordo com as informações prestadas no referido estudo, o empreendimento não causará impacto negativo sobre a área objeto dos critérios locacionais.

Conforme informado no item 2.1, Módulo 2 do RAS o estágio atual da atividade é fase de instalação iniciada em 06/04/2018. Verificou-se, no relatório fotográfico anexo aos autos, que a infraestrutura do posto de combustível já se encontra instalada. Assim, o empreendedor foi autuado por instalar sem a devida licença, código 107 do Decreto Estadual nº 47.383/2018, conforme Auto de Infração nº 141519/2019.

Consta nos autos Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) Nº 20190131991, com validade até 17/05/2024.

Foi apresentado Registro no CAR: MG-3167608-F272.869F.412F.415E.8ECC.9F0D.E279.1D39 com área total do imóvel de 0,05 ha. Porém não consta número de matrícula deste imóvel correspondente ao registro no CAR apresentado. O registro de imóvel presente nos autos corresponde a matrícula nº 21.999 e possui área total de 4,84 ha, sendo os proprietários Adomar Pereira da Silva e Márcio de Souza Siqueira. Foi apresentada anuênciam dos mesmos autorizando o funcionamento do empreendimento DP da Silva Siqueira para desenvolver a atividade de posto revendedor de Combustível. A anuênciam deverá contemplar todos os proprietários do imóvel, incluindo as respectivas esposas de Adomar Pereira da Silva e Márcio de Souza Siqueira.





Consta na página 40 dos autos, Documento de Arrecadação Municipal, IPTU exercício 2018, emitido em nome de Adomar Pereira da Silva e Márcio de Souza Siqueira com endereço do imóvel na Rua Planejada, nº 300, Distrito de São Simão do Rio Preto, Simonésia-MG. Assim, deverá ser providenciado a adequação da situação do imóvel antes de formalização de novo processo de licenciamento, uma vez que o CAR apresentado é referente a um imóvel localizado em área urbana, conforme consta no Documento de Arrecadação Municipal.

Conforme consta na página 43 dos autos, item 4.4 do RAS, em um raio de 100 metros do empreendimento há fossa em áreas urbanas e rede subterrânea de serviços, considerado assim como Classe 02.

Foi informado que o empreendimento possui os seguintes equipamentos e sistemas de controle: controle de estoques manual, câmara de acesso a boca de visita do tanque, câmara de contenção sob a unidade abastecedora, câmara de contenção da unidade de filtragem, canaleta de contenção da cobertura, descarga selada, câmara de contenção de descarga, válvula de proteção contra transbordamento e válvula de retenção de esfera flutuante.

Segundo informado no item 4.5.2 do RAS, os testes de estanqueidade foram realizados em 08/02/2019. Os resultados dos mesmos foram apresentados nas fls. 63 a 67 dos autos sendo atestada a estanqueidade dos equipamentos. A empresa responsável pelos testes foi "Apoio Total Postos Serviços de Instalação Ltda". O empreendedor deverá adequar os dados informados nos testes uma vez que o número da ART informada nos laudos dos testes, fls. 63 a 67 dos autos, não corresponde ao número da ART referente ao teste de estanqueidade, fl. 70 dos autos.

Conforme informado no RAS, fl. 44 dos autos, a água será fornecida pela Prefeitura Municipal.

Os impactos inerentes à atividade e mapeados no RAS, foram a geração de efluentes líquidos e resíduos sólidos. As emissões atmosféricas e os ruídos não foram considerados no RAS. Consta no RAS que o exercício da atividade não implica a existência de equipamentos que emitem substâncias odoríferas. Porém, a operação da atividade libera gases dos combustíveis durante, por exemplo, do descarregamento, abastecimento; devendo assim ser considerado nos estudos ambientais. Deverá ser apresentada fundamentação para a não inclusão dos ruídos nos impactos inerentes a atividade.

Quanto aos efluentes líquidos de origem sanitárias, foram apresentadas informações conflitantes ora informam que será destinado para a rede de coleta municipal e ora informam que serão direcionados para tanque séptico e sumidouro. Deverá ser informada qual será forma de tratamento e destinação final dos mesmos.

Em relação aos efluentes industriais consta nos autos que estes serão direcionados para sistema de Caixa Separadora de Água e Óleo (Caixa SAO) e posteriormente para sumidouro. Deverá ser apresentado projeto do tipo de sumidouro implantado, tanto na fossa séptica e quanto na Caixa SAO, com ART do responsável pela elaboração.

Em relação aos resíduos sólidos, foi informado que haverá geração de apenas resíduo da limpeza da Caixa SAO e resíduos não recicláveis originados no banheiro. Deverão ser informados todos os resíduos que serão gerados com a operação do empreendimento como embalagens de lubrificantes, papel, papelão, plásticos e outros. O empreendedor deverá



informar, ainda, o nome de todas as empresas para as quais serão destinados os resíduos. Deverá comprovar que as mesmas estão regularizadas ambientalmente.

Não foi apresentada planta topográfica planialtimétrica georreferenciada acompanhada de ART, contendo todos os itens descritos no anexo I do módulo 6 do RAS; devendo a mesma ser apresentada. Além disso, não consta proposta de monitoramento relativo ao anexo IV do módulo 6 do RAS. Deverá ser apresentada proposta de monitoramento dos efluentes líquidos.

Verificou-se, através da imagem do Google Earth, que houve corte de exemplares arbóreos, para instalação das infraestruturas do empreendimento, não sendo possível quantificar nem qualificar a(s) espécie(s). Não consta nos autos documentos que comprovem autorização para o corte de exemplares arbóreos, devendo ser comprovado autorização do órgão competente para o corte dos mesmos.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) sugere-se o indeferimento da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “DP da Silva Siqueira” para a atividade de “postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação”, no município de Simonésia-MG.